

Cruzeiro do Sul;
MOURA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 63.605.430/0001-57, com valor global de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), para o Grupo 2 – Sena Madureira;
MOURA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 63.605.430/0001-57, com valor global de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), para o Grupo 3 – Senador Guiomard;
J MOURÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.492.648/0001-10, com valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para o Grupo 4 – Tarauacá, e
LUIZ M. DA COSTA JÚNIOR - ME, CNPJ nº 03.620.679/0001-00, com valor global de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), para o Grupo 5 – Xapuri.
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 206/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.
Após o registro em Ata, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.
Publique-se.

Rio Branco/AC, 8 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100713-57.2015.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2015

Objeto: Contratação. Fornecimento de Água potável transportada em camilhões pipas. Comarcas de Rio Branco Acre, Bujari e Senador Guiomard

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 19/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 104-108), Resultado por Fornecedor (fl. 109-110) e Termo de Adjudicação (fls. 122-123), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item o fornecedor EDVALDO PASQUIM AVARE - EPP, CNPJ nº 02.564.396/0001-25, com valor global de R\$ 64.776,00 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais) para o item 1.
Os itens 2 e 3 foram cancelados na Adjudicação, por interesse da Administração. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 185/2015, o Despacho de fl. 126 e HOMOLOGO a decisão apresentada.
À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
Após as assinaturas da Ata de Registro de Preços, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.
Publique-se.
Rio Branco/AC, 8 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 56/2015

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os Serviços Notariais e de Registros;

Considerando o preceito inserto no art. 19, II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

Considerando o teor da ocorrência consignada na peça inaugural dos autos nº 0706138-47.2014.8.01.0001, fluentes junto à 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, remetida à Corregedoria-Geral da Justiça pelo MM. Juiz de Direito Elcio Sabo Mendes Júnior, relatando suposta simulação de casamento para fins de obter benefício previdenciário,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar supostas irregularidades praticadas no 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

da Comarca de Rio Branco, concernentes à inobservância das formalidades que regem o procedimento afetos à Habilitação do Casamento Civil.

Art. 2º Nomear o Juiz de Direito Leandro Leri Gross para presidir os trabalhos da Comissão Processante, que deverá designar servidores para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão e os servidores por ele designados ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 3º À Comissão ora constituída fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para realização e conclusão dos trabalhos.

Publique-se.

Rio Branco, 08 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Processo Administrativo n.º 0000272-24.2015.8.01.8001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Corregedoria Geral
Relator(a): Comissão processante
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça ex Officio
Requerido: Luiz Carlos de Souza, Delegatário do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Assunto: Atos Administrativos

DESPACHO

1 – A Secretária da Corregedoria-Geral de Justiça recebeu correspondência encaminhada pelo requerido, nesta data, contendo a peça original da defesa do procedimento administrativo, devidamente juntada às fls. 513/546.
No envelope de encaminhamento à fl. 547, o requerido descreveu novo endereço: Estrada Sargento Miguel Filho, Fundos, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21850-007.
Apesar do requerido não consignar o número da casa, determino que a intimação das decisões de fls. 308/309 (juntamente com documentos citados) e 449 (juntamente com os documentos citados) sejam enviadas para o endereço descrito pelo requerido, via SEDEX.
Consigno que efetuei diligências junto aos Correios para identificar eventual número da casa do requerido, contudo os relatórios de postagem mostraram-se infrutíferos. Assim, presumo que se trata de casa sem numeração.
2 – Publique-se.

Rio Branco-Acre, 8 de julho de 2015.

Leandro Leri Gross
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça
Presidente da Comissão

Classe: Pedido de Providências n.º 0000033-88.2013.8.01.8001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Corregedoria Geral
Relatora: Desª. Regina Ferrari
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça "ex-officio"
Requerido: Serventias Extrajudiciais de Acrelândia
Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado com o objetivo de regularizar o sistema de fólio real do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Acrelândia, nos termos orientados pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de inspeção realizada em agosto de 2012 (fls. 08-13).
Dos autos, vê-se que as determinações exaradas por este Órgão Correicional (fls. 27-29) foram realizadas pela Requerida, exceto as medidas concernentes às matrículas ausentes, razão pela qual fora concedido o prazo de 30 (trinta) dias. Determinou-se, também, que fossem inseridas fichas em branco, na sequência numérica relatada às fls. 20 e 41, anotando-se em seu bojo a respectiva numeração e os motivos da ausência, devendo, após, submeter a correção à Juíza Corregedora Permanente dos Serviços Notariais e de Registro daquela Comarca para fins de corroboração da autenticidade das anotações inscritas, conforme decisão de fls. 42-43.
Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da Delegatária requerida, reiterou-se sobredita decisão, sobrevida informações de que todas as determinações foram cumpridas integralmente.
É o que importa relatar.

Da leitura das informações prestadas pela Requerida às fls. 52-75, vê-se a criação de 22 (vinte e duas) fichas, todas com a devida aposição da Juíza